



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.459 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 11.777.104,89, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 11.777.104,89 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE na Fonte 0229 – Cota-parte CIDE, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG especificará e publicará para cada categoria de programação em seu menor nível de detalhamento, os elementos de despesas para os valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM - DER

14.020.26.782.1249.1386 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA

TOTAL RS 11.777.104,89

11.777.104,89

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

10000000 RECEITAS CORRENTES

17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

17200000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

17210000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

17210100 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

17210113 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÕES NO DOMICILIO ECONÔMICO

TOTAL RS 11.777.104,89